

Lei N° 682, de 25 de Junho de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N°155, Período de 16 a 30 Junho de 2003.

LEI N° 682, DE 25 DE JUNHO DE 2003

- Dispõe sobre destinação de lote de terreno urbano de propriedade do Município-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Código de Posturas, dar destinação específica a lote de terreno urbano.

Parágrafo Único: O terreno de que trata o caput deste artigo, está localizado no Distrito Industrial III – Guido Marlieri, à Rodovia MG-447, composto pelo Lote 33, medindo 211,60m de frente para a Rodovia MG-447, 68,10m do lado direito com terrenos do lote 32, 60,00m do lado esquerdo com frente para a Rua Geraldo Peixoto Filho, 192,80m de extensão nos fundos com terrenos dos lotes 46 e 47. Terreno este com área total de 11.760,00m² (onze mil, setecentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - O referido lote de terreno urbano será destinado à construção de Posto de Gasolina, Ponto de Parada de Ônibus intermunicipais, intramunicipais e interestaduais e Ponto de Táxi. (Alterado pela Emenda Aditiva nº 1).

Parágrafo Único: As empresas interessadas na Concessão deste imóvel deverão apresentar ao Executivo Municipal, Projeto completo contendo todas as destinações contidas no caput deste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 25 de junho de 2003.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal